

SÍNTESE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(período do relato – 2020)

RELATÓRIO



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório sobre a prestação de contas relativas a 2020

Ação n.º 21/D473 – Acompanhar e controlar a prestação de contas

Aprovação: 26-10-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



ÍNDICE

Apresentação.....	3
I. INTRODUÇÃO	4
1. Fundamento da ação	4
2. Âmbito e objetivos	4
3. Metodologia	5
II. ASPETOS DO REGIME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	6
4. Entidades vinculadas	6
5. Prazos e forma da prestação de contas	7
6. Regime contabilístico e instrução dos processos.....	8
7. Responsabilidade sancionatória.....	9
III. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2020.....	11
8. Universo das entidades que prestaram contas.....	11
8.1. <i>Volume financeiro envolvido</i>	12
8.2. <i>Regime contabilístico adotado</i>	13
8.3. <i>Instruções aplicadas</i>	15
8.4. <i>Forma de prestação</i>	16
9. Situações de incumprimento da obrigação de prestação de contas	17
10. Situações evidenciadas nas certificações legais de contas	19
11. Divulgação de informação respeitante ao impacto da pandemia da COVID-19.....	21
IV. NOTAS CONCLUSIVAS.....	24
V. DECISÃO.....	27
Ficha técnica.....	28
Siglas e abreviaturas	29
Índice de quadros.....	30
Índice de gráficos	30

Apresentação

A elaboração, organização e prestação de contas ao Tribunal de Contas é uma obrigação legal, prevista nos artigos 51.º e 52.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que impende sobre todos os que gerem dinheiros públicos.

A prestação de contas visa a divulgação de informação sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados pelas entidades, face aos objetivos estabelecidos para cada exercício.

O processo de prestação de contas deve ser efetuado com recurso aos meios eletrónicos disponíveis na plataforma eletrónica para o efeito disponibilizada pelo Tribunal de Contas, abrangendo quer as demonstrações financeiras e orçamentais exigidas de acordo com as normas contabilísticas em vigor, quer a informação adicional, financeira e não financeira, incluindo relatórios de atividade ou de gestão, e de acordo com regras para a sua organização e apresentação aprovadas pelo Tribunal.

Este relatório, elaborado no contexto da ação inscrita no Plano de Ação para 2021 “Acompanhar e controlar a prestação de contas”, pretende divulgar os termos em que se desenvolveu o processo de prestação de contas relativo ao ano de 2020, que ficou marcado pela ocorrência da pandemia originada pelo vírus SARS-CoV-2, com impacto, desde logo, ao nível dos prazos de prestação de contas ao Tribunal.

Procede-se, em primeiro lugar, à identificação do universo das entidades prestadoras de contas, passando-se depois à sua caracterização, por referência, designadamente, ao regime contabilístico adotado e às instruções aplicadas.

Evidenciam-se as situações de incumprimento ocorridas e os procedimentos adotados naquele âmbito, bem como, dada a conjuntura excecional vivida no período em análise, os termos em que foi divulgada a informação respeitante ao impacto da pandemia da COVID-19.

É também apreciado o conteúdo das certificações legais de contas, uma vez que permitem identificar os pontos suscetíveis de melhoria, para além de monitorizar o cumprimento das normas contabilísticas aplicáveis e das disposições legais a que as entidades estão sujeitas.

I. INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação

Nos termos do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo-lhe, nomeadamente, verificar as contas das entidades sujeitas à sua jurisdição e poder de controlo financeiro.

A obrigação legal de prestação de contas por todos aqueles que gerem recursos públicos encontra-se prevista nos artigos 51.º e 52.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹ e encerra não só o dever de informação dos responsáveis pela utilização de dinheiros públicos, mas também o direito da sociedade de pedir contas pela administração e aplicação dos valores que foram colocados à disposição daqueles.

No Plano de Ação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), para 2021², encontra-se prevista a realização da ação n.º 21/D473 - *Acompanhar e controlar a prestação de contas*.

A nível do plano trienal 2020-2022 do Tribunal de Contas, a ação enquadra-se no eixo prioritário 4.4 – *Acompanhar e controlar a prestação de contas*, no âmbito do objetivo estratégico 4 – *Reforçar o impacto do Tribunal, fortalecendo a qualidade, relevância e eficácia da sua atividade*.

2. Âmbito e objetivos

A ação incide sobre as contas prestadas ao Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores relativas ao exercício de 2020 e tem por objetivos:

- Dar a conhecer o universo das entidades que prestaram contas.
- Assinalar os condicionalismos em que decorreu o processo de prestação de contas.
- Evidenciar as situações de incumprimento da obrigação legal.
- Divulgar as opiniões expressas nas certificações legais de contas, de acordo com o respetivo regime legal.
- Apresentar as divulgações efetuadas pelas entidades que prestaram contas, no âmbito da informação sobre acontecimentos após a data do balanço, em particular no que diz respeito aos impactos da pandemia da COVID-19.

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e, por último, pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

² Aprovado pela Resolução n.º 4/2020, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020

3. Metodologia

A análise assenta nos dados disponibilizados pelo sistema de informação documental do Tribunal de Contas, extraídos a 15-09-2021, e num conjunto de informações complementares produzidas no âmbito dos procedimentos de controlo de entrada de contas, obtidas a partir dos documentos de prestação de contas carregados pelas entidades na plataforma eletrónica³.

Não cabe no âmbito desta ação a validação do universo das entidades vinculadas à prestação de contas nem a apreciação do conteúdo das reservas e ênfases formuladas nas certificações legais de contas.

II. ASPETOS DO REGIME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4. Entidades vinculadas

Estão sujeitas ao dever de elaborar e prestar contas todas as entidades referidas no artigo 51.º da LOPTC.

A SRATC exerce jurisdição e poderes de controlo financeiro sobre as entidades referidas no artigo 2.º da LOPTC sediadas na Região Autónoma dos Açores e em relação aos serviços públicos da administração central que tenham atividade no território da Região e sejam dotados de autonomia administrativa e financeira⁴.

Estão, designadamente, sujeitas à elaboração e prestação de contas ao Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores:

- A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
- Os serviços da Região Autónoma dos Açores, qualquer que seja a sua natureza jurídica, dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira;
- As autarquias locais e as respetivas associações;
- As associações públicas, associações de entidades públicas ou associações de entidades públicas e privadas que sejam financiadas maioritariamente por entidades públicas ou sujeitas ao seu controlo de gestão;
- As fundações de direito privado que recebam anualmente, com carácter de regularidade, fundos públicos;
- As empresas públicas regionais;
- As empresas locais;
- As empresas concessionárias de obras públicas;
- As tesourarias da Região Autónoma dos Açores;
- Os cofres dos organismos e serviços públicos, seja qual for a origem e o destino das suas receitas;
- As entidades obrigadas à elaboração de contas consolidadas.

De um modo geral, pode dizer-se que o dever de prestar contas recai sobre todas as entidades da administração pública central, regional e local, bem como sobre outras que, encontrando-se fora do perímetro dessas administrações, beneficiem de financiamento público.

De acordo com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 51.º da LOPTC, as entidades podem ser dispensadas de prestar contas.

Em 2020, nenhuma das entidades vinculadas à prestação de contas à SRATC foi dispensada de o fazer⁵.

5. Prazos e forma da prestação de contas

As contas são prestadas por anos económicos⁶.

A obrigação de elaboração e prestação de contas onera os responsáveis pela respetiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, pelos seus sucessores no cargo, sem prejuízo do dever de recíproca colaboração.

Se durante o ano económico houver substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis das administrações coletivas, as contas serão prestadas em relação a cada uma das sucessivas gerências⁷.

Em caso de mudança parcial na composição da administração colegial, por presunção ou apuramento de infração financeira, as contas serão encerradas na data da substituição e haverá também lugar à respetiva prestação⁸. Já se a mudança parcial da gerência coletiva assentar em qualquer outro motivo, não haverá lugar à apresentação de contas repartidas.

Em conformidade com o disposto no artigo 52.º, n.ºs 2, 4 e 5, da LOPTC, devem ser remetidas ao Tribunal de Contas:

- até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, as contas individuais;
- até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeitam, as contas consolidadas;
- no prazo de 45 dias a contar da data da substituição do responsável, ou da totalidade dos responsáveis nas administrações coletivas, no caso das gerências partidas.

No caso das entidades objeto de extinção, os responsáveis liquidatários devem remeter as contas finais ao Tribunal no prazo de 45 dias, a contar da reunião da deliberação sobre o relatório e contas finais dos liquidatários⁹.

Em 2021, em virtude das contingências associadas à situação de emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia da COVID-19, algumas entidades beneficiaram de um alargamento do prazo de prestação das contas relativas ao ano de 2020, nos termos da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, que prorroga o prazo

⁵ Cfr. ponto 3. da [Resolução n.º 4/2020, do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

⁶ Artigo 52.º, n.º 1, da LOPTC

⁷ Artigo 52.º, n.ºs 1 e 2, da LOPTC.

⁸ Artigo 52.º, n.ºs 2 e 3, da LOPTC.

⁹ Cfr. ponto II, n.º 5.4., da Instrução n.º 1/2019-PG.

de envio das contas das entidades previstas no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, até 30-06-2021¹⁰.

O prazo legal de prestação das contas ao Tribunal não é suscetível de prorrogação.

Esta obrigação legal deve ser cumprida mediante recurso à plataforma eletrónica de prestação de contas disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas, na *Internet* (*eCONTAS*).

Com aquele objetivo, são facultadas ao(s) titular(es) do órgão com competência para prestar a conta credenciais de acesso à plataforma eletrónica.

De acordo com o previsto no n.º 3 do ponto V da Instrução n.º 1/2019-PG, em casos excecionais, devidamente fundamentados e justificados, o Tribunal poderá autorizar a apresentação de contas em suporte de papel ou em formato digital, tendo por referência os documentos e os modelos previstos naquelas instruções, de acordo com o referencial contabilístico aplicável.

6. Regime contabilístico e instrução dos processos

O regime contabilístico aplicável à prestação de contas de cada entidade é registado na plataforma eletrónica de prestação de contas, devendo as entidades confirmá-lo aquando da criação da conta na plataforma eletrónica do Tribunal de Contas e, caso não seja o adequado, solicitar a respetiva alteração.

Compete ao Tribunal de Contas emitir as instruções indispensáveis ao exercício das suas competências, a observar pelas entidades sujeitas à sua jurisdição e controlo financeiro¹¹.

Assim, as contas são elaboradas e documentadas de acordo com as instruções aprovadas pelo Tribunal¹², competindo ao Juiz da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas aprovar o modo como as entidades abrangidas pela jurisdição e poderes de controlo financeiro da Secção Regional devem organizar as suas contas de gerência e fornecer os elementos informativos necessários¹³.

A reforma profunda dos sistemas orçamental e contabilístico das administrações públicas, com a introdução do SNC-AP¹⁴, implicou a necessidade de o Tribunal de Contas obter informações a partir de demonstrações financeiras nas óticas da contabilidade orçamental,

¹⁰ Estão em causa as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOPTC, cuja aprovação de contas dependa da deliberação de um órgão colegial.

Relativamente às empresas locais e às contas consolidadas das entidades abrangidas pelo artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 6-D/2021](#), o Tribunal de Contas divulgou, na plataforma e-contas, o entendimento de que o termo do prazo para a prestação de contas terminava, respetivamente, em 15-07-2021 e 31-08-2021.

¹¹ Artigo 6.º, alínea *b*), da LOPTC.

¹² Artigo 52.º, n.º 6, da LOPTC.

¹³ Artigos 78.º, n.º 1, alínea *e*), e 104.º, alínea *a*), da LOPTC. Sem prejuízo da aplicação às entidades abrangidas pelos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores das instruções aprovadas pelo Plenário Geral.

¹⁴ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e 164.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

da contabilidade financeira e da contabilidade de gestão, implicando a mudança dos sistemas de informação e a necessidade de revisão das instruções em vigor.

Assim, o Tribunal emitiu a Instrução n.º 1/2019-PG, abrangendo um conjunto de entidades que aplicam diferentes regimes contabilísticos, a saber:

- as entidades incluídas no âmbito de incidência do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)¹⁵;
- as entidades que apliquem como referencial contabilístico o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor não Lucrativo (SNC-ESNL);
- as entidades que se encontram obrigadas à aplicação das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS).

A Instrução n.º 1/2019-PG aplica-se à prestação de contas relativas aos exercícios de 2018 e seguintes, sem prejuízo de, até ao final do processo de transição das entidades para o SNC-AP, o Tribunal de Contas continuar a disponibilizar a plataforma eletrónica até então em funcionamento para a prestação de contas referentes às entidades que aplicam o POCAL (conforme a Instrução n.º 1/2001-2.ª Secção), às entidades que aplicam o POCP ou planos sectoriais (conforme a Instrução n.º 1/2004-2.ª Secção), às empresas locais sujeitas ao RJAEL (conforme a Instrução n.º 1/2013-2.ª Secção) e às empresas do sector empresarial do Estado (conforme a Instrução n.º 2/2013-2.ª Secção)¹⁶.

Por outro lado, a Instrução n.º 1/2021-2.ª Secção/SRA/SRM, recentemente aprovada¹⁷, aplica-se a todos os serviços da AT com funções de caixa do Tesouro.

Não existem instruções e orientações aplicáveis à prestação de contas das tesourarias da Região Autónoma dos Açores, as quais, não obstante, têm vindo a ser instruídas com os documentos considerados necessários à sua conferência¹⁸.

7. Responsabilidade sancionatória

Os responsáveis que não remetam as contas, em prazo, ao Tribunal de Contas deverão justificar a falta e proceder à entrega das respetivas contas, sob pena de incorrerem numa infração passível de gerar responsabilidade sancionatória, decorrente da falta injustificada de prestação de contas ao Tribunal ou da sua remessa intempestiva e injustificada.

¹⁵ O SNC-AP aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsector da administração social e, ainda, às entidades públicas reclassificadas (artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).

¹⁶ Sobre o assunto, *cf.* Quadro 2 – *Instruções para a organização e prestação de contas*, do relatório [síntese da prestação de contas na Região Autónoma dos Açores \(ano de 2019\)](#), acessível em www.tcontas.pt.

¹⁷ Publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 101, de 25-05-2021.

¹⁸ Designadamente, documentos de receita e de despesa, folhas de caixa e de cofre, conta em dinheiro e conta responsabilidade, reconciliações bancárias, certidões dos valores depositados nas contas de tesouraria da Região e mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal.

Do regime, destaca-se¹⁹:

Quadro 1 – Eventuais infrações geradoras de responsabilidade sancionatória

Factos ilícitos	Tipificação	Moldura sancionatória(*)	Responsáveis	Efetivação da responsabilidade	Pressupostos para a relevação
Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal	Infração financeira sancionatória	2 550,00 euros a 18 360,00 euros	<ul style="list-style-type: none"> • Agente ou agentes da ação; • Trabalhadores que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei. 	Processo de julgamento de responsabilidade financeira	<ul style="list-style-type: none"> • Negligência; • Ausência de recomendação anterior; e • Ausência de censura anterior.
Remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal	Infração processual financeira ²⁰	510,00 euros a 4 080,00 euros		Processo autónomo de multa	

(*) Pressupondo que a unidade de conta processual (UC) tem o valor atual de 102,00 euros.

¹⁹ Artigos 58.º, n.ºs 3 e 4, 61.º, n.ºs 1 e 5, 65.º, n.ºs 1, alínea *n*), primeira parte, 2, 8 e 9, 66.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, 67.º, n.º 3, 78.º, n.º 4, alínea *e*), 89.º, n.º 1, alínea *a*), 105.º, n.º 1, e 108.º da LOPTC.

²⁰ Como foi enfatizado na jurisprudência do Tribunal Constitucional, no artigo 66.º da LOPTC estão em causa comportamentos que «se traduzem numa falta de colaboração com as entidades jurisdicionais» (*cf.* [Acórdão n.º 778/2014](#), de 12-11-2014, acessível em www.tribunalconstitucional.pt).

III. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2020

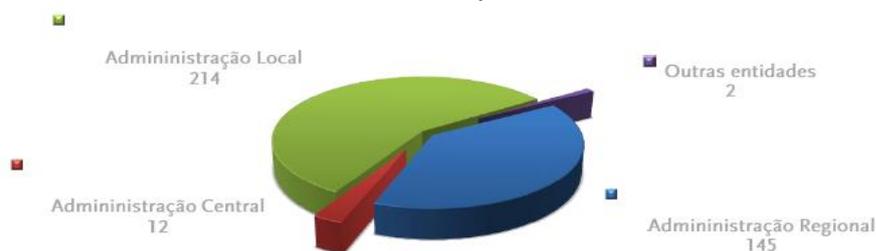
8. Universo das entidades que prestaram contas

Relativamente ao exercício de 2020, deram entrada no Tribunal de Contas 373 contas respeitantes a 372 entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC²¹.

Quadro 2 – Contas entradas por sector institucional

Sectores	N.º de entidades	N.º de contas
Administração Central	11	12
Administração Regional	145	145
Administração Local	214	214
Outras entidades	2	2
Total	372	373

Gráfico 1 – Contas entradas por sector institucional



Como se observa, 57,37% das contas entradas respeitam a entidades do sector da Administração Local. As contas das entidades que integram a Administração Regional representam 38,87% das contas entradas. Os restantes sectores – Administração Central e outras entidades – integram, no seu conjunto, apenas 3,76% das contas entradas.

Quadro 3 – Desagregação das contas entradas por sectores e subsectores

Sectores/Subsectores	N.º de contas	%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	12	3,22
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	6	1,61
Serviços e fundos autónomos	3	0,80
Outras entidades	2	0,54
Grupos públicos	1	0,27
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	145	38,87
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	39	10,46
Serviços e fundos autónomos	62	16,62
Sector público empresarial regional	24	6,43
Outras entidades	15	4,02
Grupos públicos	5	1,34
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	214	57,37
Municípios e serviços municipalizados	20	5,36
Freguesias	154	41,29
Setor empresarial Local	14	3,75
Outras entidades da Administração Local	14	3,75
Grupos públicos	12	3,22
OUTRAS ENTIDADES	2	0,54
Empresas concessionárias	2	0,54
Total	373	100,00

²¹ Registou-se uma gerência partida na Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo - Alfândega de Ponta Delgada (de 01-01-2020 a 29-02-2020 e de 01-03-2020 a 31-12-2020).

O maior número de contas apresentadas respeita a *Freguesias* (154 contas), seguindo-se os *Serviços e fundos autónomos* da Administração Regional (62 contas) e os *Serviços integrados e serviços com funções de caixa* da Administração Regional (39 contas).

8.1. Volume financeiro envolvido

Os quadros seguintes mostram o volume financeiro global das entidades que prestaram contas, desagregadas por sector institucional²².

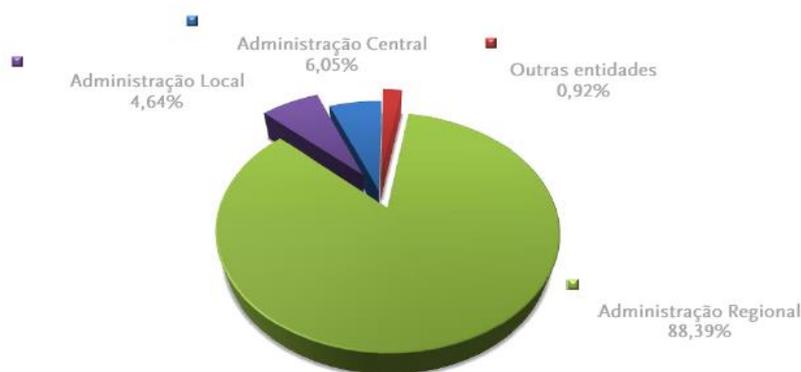
Quadro 4 – Volume financeiro das contas entradas por sectores institucionais

(em Euro e em percentagem)

Sectores	N.º de contas	%	Volume financeiro	%
Administração Central	11	3,10	447 990 796,08	6,05
Administração Regional	140	39,44	6 549 335 219,01	88,39
Administração Local	202	56,90	343 874 896,23	4,64
Outras entidades	2	0,56	68 322 595,85	0,92
Total	355	100,00	7 409 523 507,17	100,00

Com 39,44% das contas consideradas, o sector da Administração Regional representa 88,39% do total do volume financeiro envolvido. O sector da Administração Local, com 56,90% das contas consideradas, representa apenas 4,64% do volume financeiro.

Gráfico 2 – Proporção do volume financeiro por sectores institucionais



O quadro 5 apresenta a discriminação, por sectores e subsectores, do volume financeiro global das contas consideradas.

²² Para efeitos da análise, não foram considerados os grupos públicos da Administração Central (um grupo) e da Administração Regional (cinco grupos), bem como os grupos públicos municipais (12 grupos), uma vez que se trata de contas consolidadas de entidades que prestam contas individualmente.

O volume financeiro apresentado corresponde ao somatório do débito/crédito dos mapas que evidenciam os fluxos de caixa na ótica orçamental e os valores evidenciados na Demonstração de Fluxos ou na Demonstração de Resultados por Natureza, no caso das entidades que têm apenas contabilidade financeira.

Quadro 5 – Volume financeiro das contas entradas por sectores e subsectores

(em Euro e em percentagem)

Sectores/Subsectores	N.º de contas	%	Volume financeiro	%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	11	3,10	447 990 796,08	6,05
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	6	1,69	420 731 638,50	5,68
Serviços e fundos autónomos	3	0,85	25 431 638,50	0,34
Outras entidades	2	0,56	1 827 701,86	0,03
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	140	39,44	6 549 335 219,01	88,39
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	39	10,99	3 767 471 653,79	50,85
Serviços e fundos autónomos	62	17,46	1 065 620 860,70	14,38
Sector público empresarial regional	24	6,76	1 687 569 491,97	22,77
Outras entidades	15	4,92	27 026 657,22	0,39
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	202	56,90	343 874 896,23	4,64
Municípios e serviços municipalizados	20	5,63	281 670 415,70	3,80
Freguesias	154	43,39	25 851 861,76	0,35
Sector público empresarial local	14	3,94	30 086 233,36	0,41
Outras entidades	14	3,94	6 266 385,41	0,08
OUTRAS ENTIDADES	2	0,56	68 322 595,85	0,92
Empresas concessionárias	2	0,56	68 322 595,85	0,92
Total	355	100,00	7 409 523 507,17	100,00

Os subagrupamentos *Serviços integrados e serviços com funções de caixa* da Administração Regional (50,85%) e *Sector público empresarial regional* (22,77%) são os que apresentam maior volume financeiro. Com efeito, embora no seu conjunto correspondam a apenas 17,75% das contas consideradas, representam 73,62% do volume financeiro global. Inversamente, as *Freguesias*, que correspondem a 43,39% das contas entradas, representam apenas 0,35% do volume financeiro global. Os *Serviços e fundos autónomos* da Administração Regional, que representam 17,46% das contas entradas, correspondem a 14,38% do volume financeiro global.

8.2. Regime contabilístico adotado

O quadro seguinte confronta os regimes contabilísticos adotados com o volume financeiro das contas entradas.

Quadro 6 – Volume financeiro/Regime contabilístico adotado

(em Euro e em percentagem)

Regime contabilístico	N.º de contas	Volume financeiro	%
Contabilidade orçamental/de caixa(*)	6	1 184 619 971,06	15,99
Contabilidade Autárquica-POCAL	128	30 055 641,55	0,40
POCISSSS	1	476 027 859,84	6,43
IFRS	3	493 904 862,00	6,67
POCP	43	377 314 635,09	5,09
SNC	17	852 813 448,59	11,51
SNC-Empresas Locais	13	26 248 874,32	0,35
SNC-ESNL	20	16 270 328,76	0,22
SNC-AP	74	3 666 968 768,11	49,49
SNC-AP-Administração Local	50	285 299 117,85	3,85
Total	355	7 409 523 507,17	100,00

(*) Inclui caixas do Tesouro - Serviços aduaneiros da AT e tesourarias regionais

As entidades que adotaram o POCP e o SNC-AP representam, respetivamente, 5,09% e 53,34% do volume financeiro, seguindo-se as entidades que aplicaram a Contabilidade Orçamental/Caixa, com 15,99% do total.

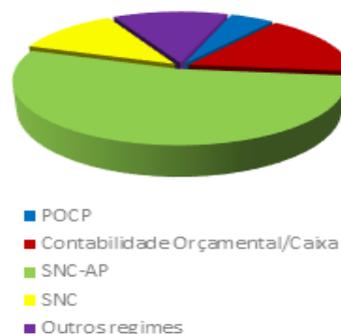
As entidades que aplicaram os restantes regimes contabilísticos representam, no seu conjunto, 25,58% do volume financeiro global.

A prestação de contas foi efetuada tendo por base um significativo número de regimes contabilísticos anteriores à entrada em vigor do SNC-AP.

Esta situação foi influenciada pela possibilidade, prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2021, de as entidades sujeitas ao SNC-AP poderem prestar as suas contas «no mesmo regime contabilístico prestado relativamente às contas de 2019»²³.

Assim, atento o referido condicionalismo, cerca de um terço das contas (34,58%) foi prestada com base no POCAL²⁴, embora se registre que 138 entidades (36,99%) já prestaram contas em SNC-AP²⁵. A maioria destas entidades respeita ao subsector da Administração Regional.

Gráfico 3 – Proporção do volume financeiro por regimes contabilísticos adotados



Quadro 7 – Contas entradas por regime contabilístico

Regime contabilístico	N.º de contas
Contabilidade Orçamental/Caixa	6
POCAL	129
POCISSSS	1
IFRS	5
POCP	43
SNC	18
SNC-AP	138
SNC-ESNL	20
SNC-Empresas Locais	13
Total	373

Quadro 8 – Entidades que prestaram contas em SNC-AP, por sectores e subsectores

Sectores/Subsectores	N.º de entidades
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4
Serviços integrados	1
Serviços e fundos autónomos	2
Grupos públicos	1
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	73
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	37
Serviços e fundos autónomos	20
Sector público empresarial regional	10
Outras entidades	4
Grupos públicos	2

²³ Cfr. artigo 350.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

²⁴ Refira-se que, a partir de 01-01-2020, as entidades da Administração Local passaram a ter que aplicar o SNC-AP.

²⁵ A completa implementação do SNC-AP no Setor Público Administrativo Regional encontra-se dependente da sua adoção por 42 Serviços e Fundos Autónomos (nos quais se incluem 39 fundos escolares, o Fundo Regional do Emprego, a Escola Profissional das Capelas e o Instituto de Segurança Social dos Açores (ISSA), I.P.R.A.).

Sectores/Subsectores	N.º de entidades
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	61
Municípios e serviços municipalizados	19
Freguesias	27
Setor Empresarial Local	1
Outras entidades	3
Grupos Públicos	11
Total	138

8.3. Instruções aplicadas

A referida possibilidade, de as entidades sujeitas à aplicação do SNC-AP poderem prestar as contas relativas ao exercício de 2020 no mesmo regime contabilístico prestado relativamente às contas de 2019, justifica que se tenha verificado a aplicação de diferentes Instruções para a prestação das contas relativas ao período de relato em causa.

Quadro 9 – Número de contas entradas por instrução aplicada

Instruções	N.º de contas	%
Sem instruções	6	1,61
Instrução n.º 1/2001-2.ª Secção	129	34,58
Instrução n.º 1/2004-2.ª Secção	44	11,80
Instrução n.º 1/2013-2.ª Secção	1	0,27
Instrução n.º 2/2013-2.ª Secção	13	3,49
Instrução n.º 1/2019-PG	180	48,25
Total	373	100,00

Embora cerca de metade das contas entradas (48,25%) tenham sido organizadas e prestadas de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG, um número significativo de contas foram prestadas de acordo com a Instrução n.º 1/2001-2.ª Secção (129 contas, equivalentes a 34,58% do total) e com a Instrução n.º 1/2004-2.ª Secção (44 contas, representando 11,80% do total).

Assim, à multiplicidade dos regimes contabilísticos adotados, correspondeu uma pluralidade de instruções aplicadas, tal como se observa no quadro seguinte.

Quadro 10 – Regime contabilístico/Instruções aplicadas

Regime contabilístico	Instruções	N.º de contas
SNC	Instrução n.º 1/2013-2.ª Secção	1
	Instrução n.º 2/2013-2.ª Secção	13
	Instrução n.º 1/2019-PG	37
	Subtotal	51
POCISSSS	Instrução n.º 1/2004-2.ª Secção	1
Contabilidade Orçamental/Caixa	Sem instruções	6
IFRS	Instrução n.º 1/2019-PG	5
POCP	Instrução n.º 1/2004-2.ª Secção	43
SNC-AP	Instrução n.º 1/2019-PG	138
POCAL	Instrução n.º 1/2001-2.ª Secção	129
	Total	373

8.4. Forma de prestação

Embora, por norma, as contas devam ser prestadas mediante recurso à utilização da aplicação informática disponibilizada para o efeito em www.tcontas.pt, de acordo com o previsto no n.º 3 do ponto V da Instrução n.º 1/2019-PG, em casos excecionais, devidamente fundamentados e justificados, o Tribunal poderá autorizar a apresentação de contas em suporte de papel ou em formato digital, tendo por referência os documentos e modelos estabelecidos no n.º 1 do ponto II daquelas Instruções, atento o referencial contabilístico aplicável.

Assim, das 373 contas entradas relativas ao ano de 2020, 366 foram prestadas através da plataforma eletrónica do Tribunal e sete foram-no com recurso a meios alternativos.

Quadro 11 – Contas entradas/Forma de entrega

Sector/Subsector	N.º de contas	Entrada da conta	
		Portal	Arquivo geral
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	12	8	4
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	6	2	4
Serviços e fundos autónomos	3	3	-
Outras entidades	2	2	-
Grupos públicos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	145	142	3
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	39	36	3
Serviços e fundos autónomos	62	62	-
Sector público empresarial regional	24	24	-
Outras entidades	15	15	-
Grupos públicos	5	5	-
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	214	214	-
Municípios e serviços municipalizados	20	20	-
Freguesias	154	154	-
Sector público empresarial local	14	14	-
Outras entidades	14	14	-
Grupos públicos	12	12	-
OUTRAS ENTIDADES	2	2	-
Empresas concessionárias	2	2	-
Total	373	366	7

As contas que entraram por meios alternativos respeitam a serviços aduaneiros (quatro contas) e serviços com funções de caixa do Tesouro (três contas).

Todas as contas a que se fez alusão foram prestadas em suporte digital e remetidas por correio eletrónico²⁶.

9. Situações de incumprimento da obrigação de prestação de contas

No âmbito do procedimento de controlo de entrada das contas relativas a 2020, identificaram-se oito entidades em situação de incumprimento – ou seja, que não prestaram contas, em tempo, com ou sem pedido de justificação (sobre o prazo para a prestação de contas, *cf.*, ponto 5, *supra*).

Quadro 12 – Entidades em situação de incumprimento

Sectores/Subsectores	N.º de contas
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	2
Outras entidades	2
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6
Municípios e serviços municipalizados	1
Freguesias	1
Outras entidades	3
Grupos Públicos Municipais	1
Total	8

Estas entidades foram notificadas para proceder à entrega das respetivas contas, bem como para justificar, querendo, o atraso registado.

Naquele contexto, as entidades foram também advertidas quanto às consequências do incumprimento da obrigação legal de prestação de contas.

Como a seguir se dá conta, foram identificadas 58 entidades cujas contas entraram fora do prazo, com ou sem pedido de justificação.

Quadro 13 – Contas prestadas intempestivamente

Sectores/Subsectores	N.º de contas	Pedido de justificação	
		Sim	Não
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1	-	1
Outras entidades da Administração Central	1	-	1
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	27	10	17
Serviços integrados e serviços com funções de caixa da Administração Regional	5	3	2
Serviços e fundos autónomos	5	3	2
Sector público empresarial regional	10	2	8
Outras entidades	7	2	5
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	30	23	6
Municípios e serviços municipalizados	13	13	-
Freguesias	7	6	1
Sector público empresarial local	5	1	4
Outras entidades	4	3	1
OUTRAS ENTIDADES	1	-	1
Empresas concessionárias	1	-	1
Total	58	33	25

De entre o leque de entidades cujas contas foram prestadas intempestivamente, 25 não apresentaram justificação para o atraso registado.

Os atrasos na prestação de contas não superiores a cinco dias úteis foram considerados justificados, por despacho do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em virtude dos constrangimentos decorrentes da pandemia da COVID-19.

Relativamente a duas entidades extintas em 2020, que prestaram as contas finais depois de decorrido o prazo de 45 dias a contar da data da deliberação sobre o relatório e contas finais dos liquidatários, não foi adotada qualquer medida, por inutilidade²⁷.

As restantes entidades em situação de incumprimento foram notificadas para, querendo, apresentarem justificação para a apresentação das contas depois de esgotados os prazos previstos, tendo em atenção que a remessa intempestiva e injustificada das contas constitui infração, suscetível de gerar responsabilidade sancionatória.

No que respeita às entidades sujeitas à apresentação de contas consolidadas, verificou-se que apenas uma entidade não cumpriu tempestivamente esta obrigação, tendo, em decorrência, sido notificada para a sua prestação, podendo apresentar justificação para o atraso registado, com a advertência de que a remessa intempestiva e injustificada das contas constitui infração, suscetível de gerar responsabilidade sancionatória.

A maioria das contas prestadas para além do prazo legal respeita ao sector da Administração Local e, dentro deste, aos municípios e serviços municipalizados.

O quadro seguinte ilustra as situações de prestação extemporânea de contas, por sectores/subsectores e com referência aos respetivos prazos de apresentação.

Quadro 14 – Síntese do incumprimento de prazo de prestação das contas

Sector/subsector	Prazo limite para a prestação de contas				N.º de contas
	30-04-2021	30-06-2021	15-07-2021	31-08-2021	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1	-	-	-	1
Outras entidades da Administração Central	1	-	-	-	1
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	27	-	-	-	27
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	5	-	-	-	5
Serviços e fundos autónomos	5	-	-	-	5
Sector público empresarial regional	10	-	-	-	10
Outras entidades da Administração Regional	7	-	-	-	7
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	-	24	5	1	30
Municípios e Serviços Municipalizados	-	13	-	-	13
Freguesias	-	7	-	-	7
Sector público empresarial local	-	-	5	-	5
Outras entidades	-	4	-	-	4
Grupos Públicos Municipais	-	-	-	1	1
OUTRAS ENTIDADES	1	-	-	-	1
Empresas concessionárias	1	-	-	-	1
Total	29	24	5	1	59

Cerca de metade das situações de prestação extemporânea das contas resulta do incumprimento do prazo fixado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC (30 de abril), quase exclusivamente por entidades da Administração Regional.

²⁷ Estão em causa as empresas locais VFC Empreendimentos – Empresa Municipal de Atividades Desportivas e Turísticas de Vila Franca do Campo, E.M., e Gesquelhas – Construção e Gestão de Equipamentos Desportivos de Vila Franca, S.A.

Os prazos excecionais para prestação de contas não foram observados por 24 entidades (no caso em que a data limite era 30-06-2021) e por cinco entidades (quando a data limite era 15-07-2021). Uma entidade não procedeu à entrega da conta dentro da data limite de 31-08-2021.

10. Situações evidenciadas nas certificações legais de contas

A apresentação de contas, com informação que transversalmente dê a conhecer as situações mais sensíveis da atividade desenvolvida pelas diversas entidades, permite um conhecimento mais profundo da sua sustentabilidade e saúde económica e financeira.

Os relatórios e contas, para além de um conjunto de informações de natureza económico-financeira²⁸, deverão ser acompanhados de Certificação Legal de Contas (CLC)²⁹, parecer do órgão de fiscalização e relatório de gestão.

As Normas Internacionais de Auditoria (ISA) são diretamente aplicáveis à CLC, conforme previsto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas³⁰.

No que respeita às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, devem ser instruídas com certificações legais de contas, as contas prestadas em SNC-AP (Regime integral)³¹, as contas prestadas em SNC, SNC-ESNL e IFRS³² e as contas das empresas locais³³.

Cabe destacar que, para efeitos da prestação de contas relativas ao ano de 2020, a Lei do Orçamento do Estado para 2021 dispensou os serviços integrados de apresentar contas legalmente certificadas³⁴.

Do total de contas entradas (373 contas), 80 foram instruídas com certificações legais de contas³⁵.

Quadro 15 – Contas certificadas por regime contabilístico

Regime contabilístico	N.º de contas
IFRS	3
SNC-ESNL	9
SNC	10
SNC-Empresas Locais	12
SNC Administração Local	24
SNC-AP	22
Total	80

²⁸ Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstrações das Alterações no Capital Próprio, Demonstração de Fluxos de Caixa e respetivos anexos.

²⁹ A CLC traduz um maior grau de credibilidade e permite identificar os pontos suscetíveis de melhoria, alertando para eventuais situações de distorções materiais das demonstrações financeiras e orçamentais, bem como para situações de irregularidades e desconformidades com as normas contabilísticas aplicáveis ou com as disposições legais a que as entidades estão sujeitas.

³⁰ Cfr. artigo 45.º, n.º 8, da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.

³¹ Cfr. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

³² Se ultrapassarem, designadamente, os limites previstos no artigo 262.º do CSC.

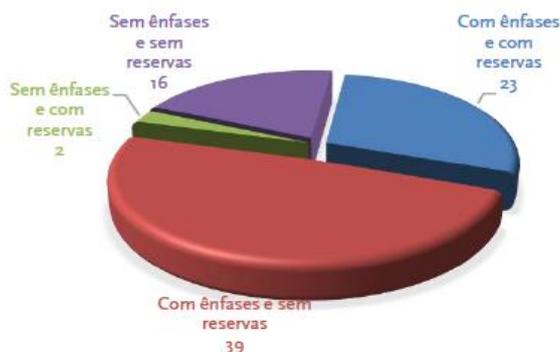
³³ Cfr. artigo 25.º, n.º 6, alínea k), do RJAEL.

³⁴ Cfr. artigo 350.º, n.º 1, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

³⁵ A análise foi realizada com base no relatório sobre Certificação Legal de Contas, previsto na Instrução n.º 1/2019-PG, existente no GDOC. Não foi considerada a conta de uma entidade integrada no Setor Empresarial Local (Marina da Vila - Indústria de Marinas e Recreio, E. M.), por a CLC não constar do GDOC.

As contas apresentadas de acordo com o SNC-Administração Local e SNC-AP foram as que incluíram o maior número de certificações legais de contas.

Gráfico 4 – Tipos de opinião/Informação



Das certificações legais de contas remetidas, 16 não apresentam reservas nem manifestam ênfases e 64 têm reservas e/ou ênfases (25 têm reservas e 62 incluem ênfases).

O quadro seguinte espelha as opiniões e informações constantes das certificações legais de contas, de acordo com o regime contabilístico adotado.

Quadro 16 – Opinião/Informação por regime contabilístico

Regime contabilístico	Opinião/Informação				N.º de contas
	Com ênfases e com reservas	Com ênfases e sem reservas	Sem ênfases e com reservas	Sem ênfases e sem reservas	
IFRS	3	-	-	-	3
SNC-ESNL	-	6	-	3	9
SNC	3	3	-	4	10
SNC-Empresas Locais	-	9	-	3	12
SNC-Administração Local	11	13	-	-	24
SNC-AP	6	8	2	6	22
Total	23	39	2	16	80

Tendo por base a análise do conteúdo das certificações legais de contas emitidas, nos quadros seguintes, apresentam-se as reservas e ênfases formuladas, com referência ao regime contabilístico aplicado e ao conjunto das matérias/áreas abrangidas.

Quadro 17 – Ênfases de acordo com o regime contabilístico adotado

Matérias abrangidas	Ênfases por regime contabilístico							N.º de contas
	SNC	SNC-AP	SNC-Adm. Local	SNC-ESNL	SNC-Empresas Locais	IFRS	Total de ênfases	
Demonstrações financeiras	-	5	25	1	3	-	34	31
Capitais próprios	2	-	-	1	-	1	4	4
Passivos	1	-	1	-	1	2	5	4
Provisões	-	-	-	-	2	1	3	3
Continuidade e COVID-19	5	11	8	6	8	3	41	41
Ativos	1	1	3	-	-	-	5	5

Quadro 18 – Reservas de acordo com o regime contabilístico adotado

Matérias abrangidas	Reservas por regime contabilístico						Total de reservas	N.º de contas
	SNC	SNC-AP	SNC-Adm. Local	SNC-ESNL	SNC-Empresas Locais	IFRS		
Demonstrações financeiras	-	2	3	-	-	-	5	4
Fundos próprios	-	3	-	-	-	-	3	3
Imparidades	1	3	-	-	-	-	4	4
Provisões	1	1	1	-	-	-	3	3
Amortizações	1	1	-	-	-	-	2	2
Ativos	1	5	8	-	-	5	19	16
Passivos	2	7	-	-	-	-	9	5

11. Divulgação de informação respeitante ao impacto da pandemia da COVID-19

No ano de 2020, devido à pandemia da COVID-19, muitas entidades viram as suas atividades afetadas, quer pela perda de rendimentos, quer pelo aumento dos encargos e dos investimentos necessários à continuidade das suas operações.

Relativamente à preparação das Demonstrações Financeiras de 2019, a Comissão de Normalização Contabilística formulou recomendações no sentido de as entidades, assumindo o pressuposto da continuidade e, em especial, no que concerne à pandemia da COVID-19, considerarem, nomeadamente, os requisitos específicos das normas contabilísticas sobre acontecimentos após a data do balanço – em particular as exigências de divulgação do efeito financeiro deste acontecimento (ou declaração de que tal estimativa não pode ser feita).

Importa, agora, relativamente ao exercício de 2020, proceder a uma apreciação do que, em sede de documento de prestação de contas, as várias entidades referem quanto aos efeitos/impactos que sofreram por efeito da pandemia.

No universo das 373 contas registadas, relativas ao ano económico de 2020, um número considerável respeita a entidades que não se encontram abrangidas pela obrigatoriedade de divulgação de acontecimentos após a data do balanço, uma vez que aplicaram regimes contabilísticos que não o exigem³⁶, e parte significativa das entidades não remeteu o anexo às demonstrações financeiras elaborado de acordo com o previsto no SNC-AP, constando a divulgação desta informação, maioritariamente, na nota do anexo às demonstrações financeiras relativa a Acontecimentos após a data de Balanço, Eventos Subsequentes ou Outras Divulgações.

Na generalidade das situações observadas, a questão foi abordada noutros documentos, designadamente, Relatórios e Contas, Relatórios de Atividades e Relatórios de Gestão.

Optou-se por proceder à análise de todas as contas entradas, espelhando o quadro seguinte o suporte informativo a que se recorreu.

³⁶ Entidades que aplicam a contabilidade orçamental (serviços com funções de caixas do Tesouro), o POCP e Planos Sectoriais e, ainda, as que aplicam o regime simplificado previsto no SNC-AP para as micro entidades.

Quadro 19 – Fonte de informação/Regime contabilístico adotado

Informação sobre possíveis impactos da COVID-19					
Regime contabilístico	N.º de contas	Suporte informativo			Sem informação
		Relatório e Contas/ Relatório de Gestão/ Relatório de Atividades	Anexo às demonstrações financeiras	Relatório e Contas/ Anexo às demonstrações financeiras	
IFRS	3	3	-	-	-
SNC	17	10	3	-	4
SNCAP	92	26	10	2	54
SNC-ESNL	20	8	3	-	9
SNC-Empresas Locais	13	3	8	-	2
SNC-Administração Local	50	8	7	-	35
POCAL	128	86	-	-	42
POCISSSS	1	1	-	-	-
POCP	43	4	-	-	39
Total	373	149	31	2	191

Em 182 das contas apreciadas, foi referenciada a situação provocada pela pandemia da COVID-19.

Os efeitos/impactos relatados constam do quadro seguinte, sendo de referir que nenhuma entidade pôs em causa a continuidade de operação/atividade ou apresentou uma estimativa financeira dos impactos verificados.

Quadro 20 – Impactos destacados de acordo com o regime contabilístico adotado

Impactos/efeitos	IFRS	SN C	SNC- AP	SNC- ESNL	SNC- Empres as Locais	SNC- Adm. Local	POCAL	POCISSSS	POCP	Total
Menos receitas/mais despesas	-	-	4	1	-	4	-	-	-	9
Redução das receitas	3	1	6	2	2	2	-	-	1	17
Aumento das despesas	-	-	8	-	1	1	-	-	-	10
Constrangimentos operacionais/organizacionais	3	3	21	4	3	4	86	1	1	126
Redução de atividade	3	4	8	5	-	2	-	-	2	24
Dificuldades de tesouraria	3	-	1	-	2	2	-	-	-	8
Perda de valor e liquidez	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Riscos de crédito	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Redução do volume de negócios	-	1	1	-	-	-	-	-	-	2
Aumento de atividade	-	-	1	-	-	-	-	1	-	2
Impacto positivo nas vendas	-	2	-	-	-	-	-	-	-	2
Suspensão de atividade	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
Necessidade de fundos adicionais	-	-	1	-	-	-	-	-	1	2
Sem efeitos	-	3	-	3	5	1	-	-	-	12

Destaca-se que 12 entidades referiram expressamente não terem sido afetadas pelos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19.

A maioria dos efeitos relatados reportam-se a constrangimentos ao nível operacional. Em 24 situações, foi reportada a redução das respetivas atividades e, num caso, ocorreu mesmo a suspensão da atividade.

Em sentido inverso, duas entidades referem ter registado o aumento das atividades e duas outras destacaram que os condicionamentos externos acabaram por ter um impacto positivo nas vendas/faturação.

IV. NOTAS CONCLUSIVAS

A prestação de contas relativa ao ano económico de 2020 revela claros desenvolvimentos no que respeita à implementação, pelos serviços públicos, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), registando-se também uma melhoria da organização dos processos de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG.

O processo de prestação de contas relativo a 2020 continuou, à semelhança do sucedido no ano anterior, marcado pela situação de emergência pública causada pela pandemia da COVID-19, que implicou restrições ao normal desenvolvimento das atividades pelos serviços e que justificou, designadamente, a alteração dos prazos de prestação de contas ao Tribunal, em função da natureza das entidades envolvidas.

Destaca-se também o condicionamento introduzido no evoluir deste processo pela possibilidade prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2021 de as entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP poderem efetuar a prestação de contas relativa a 2020 no mesmo regime contabilístico prestado relativamente às contas de 2019 (artigo 350.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).

Neste enquadramento, quanto ao processo de prestação de contas relativo a 2020, destaca-se:

Universo

1. Até 15-09-2021, deram entrada no Tribunal de Contas 373 contas respeitantes a 372 entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC, das quais, 57,37% respeitam a entidades do sector da Administração Local, em especial, freguesias (154 contas).

Volume financeiro

2. O sector da Administração Regional, com 39,44% das contas consideradas, representa 88,39% do total do volume financeiro (cerca de 7,5 mil milhões de euros, sem considerar os grupos públicos).
3. O sector da Administração Local, com 56,90% das contas consideradas, representa apenas 4,64% do volume financeiro envolvido (aproximadamente, 350 milhões de euros).

Regime contabilístico aplicado

4. A prestação de contas foi efetuada tendo por base vários regimes contabilísticos anteriores à entrada em vigor do SNC-AP. No entanto, o regime contabilístico mais utilizado já foi o SNC-AP (138 contas).
5. Do universo das entidades do perímetro orçamental, não prestaram contas de acordo com o SNC-AP apenas 42 serviços e fundos autónomos, nos quais se incluem 39 fundos escolares.

- Um número significativo de contas, respeitantes a entidades da Administração Local (129 contas), foi ainda prestado com base no POCAL, o que se ficou a dever à possibilidade, prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2021, de as entidades sujeitas ao SNC-AP poderem prestar as suas contas no mesmo regime contabilístico prestado relativamente às contas de 2019.

Instruções aplicadas

- A variedade de regimes contabilísticos utilizados pelas entidades vinculadas à prestação de contas teve paralelo na pluralidade de Instruções aplicadas.
- Cerca de metade das contas (180) foram organizadas e prestadas de acordo com a nova Instrução n.º 1/2019-PG.
- Foram prestadas 129 contas de acordo com a Instrução n.º 1/2001-2.ª Secção e, nos moldes da Instrução n.º 1/2004-2.ª Secção, foram prestadas 44 contas.

Forma de prestações contas

- Das 373 contas remetidas, 366 foram prestadas através da plataforma eletrónica do Tribunal e sete foram remetidas por correio eletrónico.

Situações de incumprimento

- Registaram-se 66 situações de incumprimento, quer por não remessa das contas, com ou sem pedido de justificação (oito situações), quer por prestação intempestiva das mesmas (58 situações).
- As entidades em situação de incumprimento por falta de remessa das contas foram notificadas para procederem à respetiva entrega. As entidades que apresentaram as contas intempestivamente foram notificadas no sentido de justificarem, querendo, o atraso registado, tendo em atenção o regime sancionatório aplicável.

Certificação Legal de Contas

- Do total de contas entradas, 80 foram instruídas com Certificação Legal de Contas, na sua maioria apresentadas de acordo com o SNC-Administração Local (24 contas) e SNC-AP (22 contas).
- Em 16 situações, não foram formuladas reservas nem expressadas ênfases e 64 têm reservas e/ou ênfases (25 têm reservas e 62 incluem ênfases).

Divulgação de acontecimentos após a data do balanço/impacto da pandemia da COVID-19

- No universo das 373 contas registadas, um número considerável respeita a entidades que não se encontram abrangidas pela obrigatoriedade de divulgação de acontecimentos após a data do balanço, uma vez que aplicaram regimes contabilísticos que não o exigem, e parte significativa das entidades não remeteu o anexo às demonstrações financeiras, elaborado de acordo com o previsto no SNC-AP.

16. Em 182 contas, foi referenciada a situação decorrente da pandemia da COVID-19. A maioria dos impactos referenciados reportam-se a constrangimentos ao nível operacional, incluindo a redução das respetivas atividades (24 situações) e suspensão da atividade (uma situação).
17. Nenhuma das entidades abrangidas pela obrigação de prestação de contas pôs em causa a continuidade de operação/atividade ou apresentou uma estimativa financeira dos impactos esperados.
18. Um conjunto reduzido de 12 entidades referiram expressamente não terem sido afetadas pelos efeitos da pandemia da COVID-19.
19. Duas entidades referem ter ocorrido um aumento de atividades e duas outras mencionam que os condicionamentos externos acabaram por ter um impacto positivo nas vendas/faturação.

V. DECISÃO

Face ao que antecede, decide-se:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Publicar o Relatório no sítio do Tribunal na *internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 26 de outubro de 2021.

O Juiz Conselheiro



(Araújo Barros)

Ficha técnica

Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
João Arrigada Gonçalves	Auditor
João Paulo Camilo	Chefe de Divisão
Ana Beatriz Mira	Técnica Superior
Paulo Mota	Técnico Superior

Siglas e abreviaturas

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
<i>cfr.</i>	confrontar
CLC	Certificação Legal de Contas
GDOC	Aplicação de Gestão Documental
IFRS	Normas internacionais de relato financeiro (<i>International Financial Reporting Standard</i>)
ISA	Normas Internacionais de Auditoria (<i>International Standards on Auditing</i>)
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	número
n.ºs	números
PG	Plenário Geral
POC	Plano Oficial de Contabilidade
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
POCISSSS	Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-ESNL	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as entidades do Sector Não Lucrativo
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Índice de quadros

Quadro 1 – Eventuais infrações geradoras de responsabilidade sancionatória.....	10
Quadro 2 – Contas entradas por sector institucional	11
Quadro 3 – Desagregação das contas entradas por sectores e subsectores	11
Quadro 4 – Volume financeiro das contas entradas por sectores institucionais	12
Quadro 5 – Volume financeiro das contas entradas por sectores e subsectores	13
Quadro 6 – Volume financeiro/Regime contabilístico adotado	13
Quadro 7 – Contas entradas por regime contabilístico	14
Quadro 8 – Entidades que prestaram contas em SNC-AP, por sectores e subsectores	14
Quadro 9 – Número de contas entradas por instrução aplicada	15
Quadro 10 – Regime contabilístico/Instruções aplicadas	15
Quadro 11 – Contas entradas/Forma de entrega	16
Quadro 12 – Entidades em situação de incumprimento	17
Quadro 13 – Contas prestadas intempestivamente	17
Quadro 14 – Síntese do incumprimento de prazo de prestação das contas	18
Quadro 15 – Contas certificadas por regime contabilístico	19
Quadro 16 – Opinião/Informação por regime contabilístico	20
Quadro 17 – Ênfases de acordo com o regime contabilístico adotado	20
Quadro 18 – Reservas de acordo com o regime contabilístico adotado	21
Quadro 19 – Fonte de informação/Regime contabilístico adotado	22
Quadro 20 – Impactos destacados de acordo com o regime contabilístico adotado	22

Índice de gráficos

Gráfico 1 – Contas entradas por sector institucional	11
Gráfico 2 – Proporção do volume financeiro por sectores institucionais	12
Gráfico 3 – Proporção do volume financeiro por regimes contabilísticos adotados	14
Gráfico 4 – Tipos de opinião/Informação	20